

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 534/2004.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando ao desenvolvimento do programa transporte escolar da rede pública do ensino fundamental.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando ao desenvolvimento do programa transporte escolar da rede pública do ensino fundamental.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contemplará a realização do transporte escolar para os alunos da rede pública estadual do ensino fundamental, dentro da circunscrição do Município, para os alunos que efetivamente necessitarem de transporte coletivo.

Parágrafo único: Os alunos que necessitarem do transporte escolar deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando comprovante de residência e de matrícula escolar.

Artigo 3º - Ocorrendo diferença entre os valores repassados pelo Governo do Estado e o custo total com o transporte escolar, o município de Derrubadas fica autorizado em realizar a complementação financeira necessária.

Artigo 4º - Constituir-se-á obrigação do Estado, através da Secretaria da Educação, repassar ao Município, a título de ressarcimento, as despesas decorrentes com o transporte escolar, objeto deste convênio, conforme planilha de custos estabelecida pelo Governo do Estado.


Artigo 5º - O presente Convênio terá vigência de 09 de março à 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 de março de 2004.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 09/03/2004.


Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete